



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório n° 047/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 032/2023

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA(S) TIPO "D" (UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL), COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E SISTEMA DE RASTREAMENTO, E AMBULÂNCIA(S) TIPO "B" (SUPORTE BÁSICO DE VIDA), COM MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SEM COMBUSTÍVEL E SISTEMA DE RASTREAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.

Dos Fatos:

Em 24 de abril de 2023, foi aberta a sessão pública de abertura das propostas e início da etapa de lances.

Logo no início da sessão constatou-se erro no cadastro do edital na Plataforma BBMNET, uma vez que no referido edital o modo de disputa de lances seria "aberto".

10.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (g.n)

Erroneamente na plataforma BBMNET o modo de disputa foi lançado "aberto/fechado", sendo questionado por um licitante que participava da sessão que o modo de disputa estava divergente do edital, gerando questionamentos durante sessão. Registro ainda que o sistema apresentou falha ao permitir a disputa de lances mesmo após os licitantes já terem sido identificados, diante dos fatos tornou-se incabível a continuidade da sessão.

É o breve relatório.

A Pregoeira Euvani Lindourar Pereira apresentou manifestação, datada de 24 de abril de 2023, informando que "(...) Entendo que a sequência do referido processo pode causar falta de transparência, impessoalidade e prejudicar a competitividade".



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ocorreram impedimentos para a sequência correta do processo e, solicitou parecer quanto à possibilidade de anulação do certame: (...) *Desta forma solicito parecer quanto à possibilidade de anulação do certame*".

Ainda, ressalta-se que a Assessoria Jurídica se manifestou quanto à possibilidade da entrega de somente uma declaração faltante baseando-se no Acórdão 988/2022-Plenário que teve do Relator Antonio Anastasia. Entretanto, a empresa anexou todas as declarações por e-mail, fora do prazo determinado pela Pregoeira.

Cabe desde logo ressaltar que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, consoante art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Assim, considerando as falhas na condução do certame informadas na manifestação da pregoeira, a Assessoria Jurídica emitiu parecer, datado de 24/04/2023 salientando que é possível anulação do procedimento nas hipóteses previstas no art. 49, da Lei 8.666/93;

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Destaca-se o posicionamento do doutrinador Hely Lopes Meireles que conceitua a anulação:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

“É a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, que pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital. Cabe ainda ressaltar que a anulação da licitação acarreta a nulidade do contrato (art. 49, § 2º). No mesmo sentido a anulação poderá ocorrer tanto pela Via Judicante como pela Via Administrativa”.

Vale ressaltar que a anulação é um instrumento que não está previsto somente na Lei de Licitações, nº. 8.666/93, mas decorre do próprio ordenamento jurídico da Administração Pública e se baseia no princípio da autotutela, bem como na Súmula 473, do STF:

“Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado.

Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público. A mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Pelo exposto, por se tratar de vício do processo licitatório insanável, almejando a preservação do princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, com base na manifestação da pregoeira e no posicionamento da Assessoria Jurídica Municipal, decido pela anulação do certame, nos termos do art. 49, devendo a Administração respeitar o prazo recursal previsto no art. 109, I, “c”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa, abril de 2023

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório nº 047/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2023

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA(S) TIPO "D" (UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL), COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E SISTEMA DE RASTREAMENTO, E AMBULÂNCIA(S) TIPO "B" (SUPORTE BÁSICO DE VIDA), COM MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SEM COMBUSTÍVEL E SISTEMA DE RASTREAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.

DOS FATOS:

Em 24 de abril de 2023, foi aberta a sessão pública de abertura das propostas e início da etapa de lances.

Logo no início da sessão constatou-se erro no cadastro do edital na Plataforma BBMNET, uma vez que no referido edital o modo de disputa de lances seria "aberto".

10.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (g.n)

Erroneamente na plataforma BBMNET o modo de disputa foi lançado "aberto/fechado", sendo questionado por um licitante que participava da sessão que o modo de disputa estava divergente do edital, gerando questionamentos durante sessão.

Registro ainda que o sistema apresentou falha ao permitir a disputa de lances mesmo após os licitantes já terem sido identificados, diante dos fatos tornou-se incabível a continuidade da sessão.

Entendo que a sequência do referido processo pode causar falta de transparência, impessoalidade e prejudicar a competitividade.

Desta forma solicito parecer quanto à possibilidade de anulação do certame.

Cabe desde logo ressaltar que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao

clay



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

instrumento convocatório e da legalidade, consoante art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Assim, considerando as falhas no cadastro do edital na plataforma BBMNET, é possível anulação do procedimento nas hipóteses previstas no art. 49, da Lei 8.666/93;

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Destaca-se o posicionamento do doutrinador Hely Lopes Meireles que conceitua a anulação:

"É a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, que pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital. Cabe ainda ressaltar que a anulação da licitação acarreta a nulidade do contrato (art. 49, § 2º). No mesmo sentido a anulação poderá ocorrer tanto pela Via Judicante como pela Via Administrativa".

Vale ressaltar que a anulação é um instrumento que não está previsto somente na Lei de Licitações, nº. 8.666/93, mas decorre do próprio ordenamento jurídico da Administração Pública e se baseia no princípio da autotutela, bem como na Súmula 473, do STF:

"Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado.

Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público. A mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

José Cretella Júnior leciona que *“pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de revogá-lo, anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”*.

Pelo exposto, por se tratar de vício do processo licitatório insanável, almejando a preservação do princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, solicito posicionamento da Assessoria Jurídica Municipal

Lagoa Santa, 24 abril de 2023


Euvani Lindourar Pereira
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Assessoria Jurídica

Processo Licitatório nº: 047/2023

Pregão Eletrônico nº: 032/2023

Data: 24 de abril de 2023.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. Processo de Compra nº 070/2023. Processo Licitatório nº 047/2023. Pregão Eletrônico nº 032/2023. Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de ambulância(s) tipo "D" (UTI adulto, pediátrico e neonatal), com motorista, sem combustível e sistema de rastreamento, e ambulância(s) tipo "B" (suporte básico de vida), com motorista, técnico de enfermagem, sem combustível e sistema de rastreamento, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

Trata-se solicitação de anulação do Processo Licitatório nº. 047/2023, Pregão Eletrônico nº 032/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de ambulância(s) tipo "D" (UTI adulto, pediátrico e neonatal), com motorista, sem combustível e sistema de rastreamento, e ambulância(s) tipo "B" (suporte básico de vida), com motorista, técnico de enfermagem, sem combustível e sistema de rastreamento, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

Primeiramente, importante salientar que a presente análise se limita a possibilidade jurídica do pedido.

A Pregoeira Euvani Lindourar Pereira por meio de manifestação de 24 de abril de 2023, informou que "logo no início da sessão constatou-se erro no cadastro do edital na Plataforma BBMNET, uma vez que no Edital o modo de disputa de lances seria "aberto". (...) Erroneamente na plataforma BBMNET o modo de disputa foi lançado "aberto/fechado", sendo questionado por um licitante que participava da sessão. Registro ainda que o sistema apresentou falha ao permitir a disputa de lances mesmo após os licitantes já terem sido identificados, diante dos fatos tornou-se incabível a continuidade da sessão".



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Assessoria Jurídica

Assim, considerando o posicionamento da Pregoeira, é viável a anulação do procedimento nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93;

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Destaca-se o posicionamento do doutrinador Hely Lopes Meireles que conceitua a anulação:

“é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, que pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital. Cabe ainda ressaltar que a anulação da licitação acarreta a nulidade do contrato (art. 49, § 2º). No mesmo sentido a anulação poderá ocorrer tanto pela Via Judicante como pela Via Administrativa”.

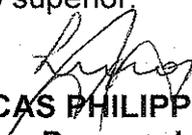
Vale ressaltar que a anulação é um instrumento que não está previsto somente na Lei de Licitações, nº. 8.666/93, mas decorre do próprio ordenamento jurídico da Administração Pública e se baseia no princípio da autotutela, bem como na Súmula 473, do STF:

“Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Pelo exposto, manifesta-se pela anulação do certame, nos termos do art. 49, devendo a Administração respeitar o prazo recursal previsto no art. 109, I, “c”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

À consideração superior.


LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO
Procurador Municipal
OAB/MG 161.234
Matrícula 288607